



PORTARIA N° 265, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art.33 da Lei 9.636/98, e no processo n° 04967.001/030/2014-80, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União denominado como Bairro Nova Esperança, na Zona Urbana do Município de Rio das Ostras, no Estado do Rio de Janeiro, composto por terreno de marinha e acréscido de marinha e parte nacional inferior, totalizando 395.119,8 m², cadastrado no sistema SIAPAU sob o RIP n° 2921.0100011-67, Matrícula 5818, Livro n° 2, do Ofício Único de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O imóvel deserto no art 1º é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de regularização fundiária e urbanística, em benefício de, aproximadamente, 1.480 famílias de baixa renda que residem no local.

Art. 3º A SPU/RJ dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

PORTARIA N° 270, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a divulgação dos procedimentos de demarcação dos imóveis de domínio da União, no inicio da realização da Audiência Pública de Demarcação de Áreas da União - APDAU.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições previstas no art. 41 do Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, resolve:

Art. 1º Esta portaria fixa os procedimentos a serem adotados para a realização da Audiência Pública de Demarcação de Áreas da União - APDAU a que se refere o art. 11 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 2º A APDAU possui como objetivo tomar público, esclarecer dúvidas e coletar documentação para subsidiar o procedimento de demarcação da Linha da Preamar Média - LPM de 1831, ou da Linha Média das Enchentes Ordinárias - LMOE, a ser realizado dentro dos limites do município.

Parágrafo único: Se a população do município for superior a 100.000 (cem mil) habitantes serão realizadas duas APDAU sobre o mesmo projeto de demarcação, na sede do Município.

Art. 3º O procedimento das APDAU será composto pelas seguintes fases:

I - preparatória: realizada previamente à audiência pública, corresponde ao planejamento dos procedimentos demarcatórios;

II - executória: corresponde à realização da primeira APDAU de informação sobre o trecho específico a ser demarcado no município; e

III - confirmatória: exigida apenas para processos demarcatórios em municípios com população acima de 100.000 (cem mil) habitantes, corresponde à realização da segunda APDAU e visa a reterar as informações divulgadas na fase executória sobre o trecho específico a ser demarcado.

Art. 4º A fase preparatória tem por finalidade o planejamento e definição dos seguintes procedimentos:

I - realização de estudos e análises para a inclusão do início e fim do trecho a ser demarcado no Plano Anual de Caracterização da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria SPU nº 317, de 17 de dezembro de 2014;

II - definição dos recursos humanos e orçamentários para a sua realização; e

III - proposição a unidade central da Secretaria do Patrimônio da União - SPU de minuta de Portaria indicando os membros da Comissão de Demarcação, conforme modelo constante do ANEXO I da Portaria SPU nº 140, de 14 de maio de 2013.

Parágrafo único: A fase prevista no caput termina com a publicação da Portaria instituindo a Comissão de Demarcação.

Art. 5º A Comissão de Demarcação deverá submeter ao Superintendente do Patrimônio da União no estado ou Distrito Federal a publicação do Edital de Convocação da APDAU no Diário Oficial da União e em um jornal de grande circulação no município onde se localiza o trecho a ser demarcado.

Parágrafo único: Outros meios de divulgação alternativos poderão vir a ser empregados, a critério da SPU, em função das peculiaridades da localização do trecho a ser demarcado.

Art. 6º O Edital de Convocação para a primeira e segunda APDAUs, conforme modelo constante do ANEXO I, deverá conter:

I - a descrição sucinta do objeto da APDAU;

II - o local, o horário e a identificação do inicio e fim do trecho a ser demarcado; e

III - o tipo de documentação solicitada para a instrução do processo demarcatório; o prazo e os meios para entrega da referida documentação.

Art. 7º A convocação para as fases executória e confirmatória, quando couber, deverá ser realizada por meio de edital a ser publicado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da APDAU.

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 247, segunda-feira, 28 de dezembro de 2015

Art. 8º Poderá haver alteração da data prevista para a APDAU nos casos de manifesto impedimento para sua realização, ou mediante pedido devidamente fundamentado e formulado dentro do período de convocação previsto no caput do art. 7º.

Parágrafo único: Em qualquer caso de alteração da data da APDAU deverá ser publicado novo Edital de Convocação, nos termos do art. 7º, no qual se fará constar a indicação da nova data e as justificativas para a alteração realizada.

Art. 9º A audiência pública deverá ocorrer em local acessível aos interessados, sempre que possível na sede da Câmara dos Vereadores do município ou, alternativamente, na Assembleia Legislativa do respectivo estado no caso de municípios que sediam as capitais estaduais.

Art. 10: A Audiência Pública obedecerá a seguinte programação:

I - credenciamento presencial;

II - abertura;

III - apresentação com a ilustração do trecho, tendo como referências os pontos inicial e final do trecho a ser demarcado, informações e esclarecimentos sobre o procedimento demarcatório;

IV - manifestação dos participantes inscritos para o debate durante a APDAU; e

V - encerramento.

Parágrafo único: O quórum mínimo para que a APDAU seja considerada realizada é de 1 (um) participante credenciado.

Art. 11 Compete ao Superintendente do Patrimônio da União na unidade da Federação onde ocorrer a APDAU o credenciamento dos participantes, em lista de presença, com a indicação das seguintes informações:

I - nome;

II - entidade, organização, instituição ou grupo que representa, se for o caso;

III - CPF ou CNPJ, e

IV - endereço, e-mail e telefone.

Art. 12 Compete ao Superintendente do Patrimônio da União determinar a composição da Mesa Diretora da APDAU.

§ 1º A Mesa Diretora será dirigida pelo Superintendente do Patrimônio da União da unidade da Federação onde for realizada a APDAU, ou por pessoa por ele designada.

§ 2º A Mesa Diretora será constituída por equipe técnica da SPU com participação de, pelo menos, um dos membros da Comissão de Demarcação.

Art. 13 A abertura da Audiência Pública será realizada pelo Superintendente ou por pessoa por ele designada.

§ 1º A Mesa Diretora fará a apresentação das regras para a manifestação pública durante a sessão, inclusive aquelas relativas à ordem dos pedidos de inserção para as manifestações orais e intervenções durante os debates.

§ 2º O formato da apresentação prevista no inciso III do art. 10 deverá ser realizada pela Superintendência segundo um roteiro com as informações que será disponibilizado no sítio eletrônico da SPU.

Art. 14 Poderão manifestar-se durante a APDAU todas as pessoas presentes no local da realização da APDAU, resguardados os limites de horários pre-fixados e observando-se o seguinte:

I - para manifestação oral o participante interessado deverá solicitar, aos colaboradores identificados, a inserção de seu nome em lista própria e aguardar autorização para pronunciamento que se dará por ordem de inserção, e

II - no caso de manifestação por escrito, a equipe da coordenação do evento fornecerá aos participantes formulário próprio para indicação das perguntas, conforme modelo constante do ANEXO II.

Art. 15 A entrega de documentação no local das audiências públicas deve se dar na forma prevista no edital.

Parágrafo único: A SPU/UF poderá adotar outros meios para reciclagem de documentos desde que previamente definidos e indicados no edital.

Art. 16 O encerramento da APDAU será formalmente realizado pelo Superintendente do Patrimônio da União na unidade da Federação onde ocorrer, ou por pessoa por ele designada.

Art. 17 Ao final da APDAU, a SPU/UF deve analisar as manifestações recebidas e elaborar uma ata da referida APDAU registrando eventuais ocorrências apresentadas durante a realização da audiência.

Parágrafo único: Sera anexada a ata prevista no caput relação com a descrição de todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a APDAU.

Art. 18 A ata da APDAU deve conter:

I - o resumo da matéria e o objetivo da APDAU específica, com sua numeração (primeira ou segunda), assunto e data;

II - a relação dos participantes; e

III - os comentários e sugestões recebidos, de forma resumida e consolidada, por tópico discutido e conforme previsto no Edital de Convocação específico da APDAU.

Art. 19 A APDAU poderá ser gravada e filmada, ficando tais registros em poder da Superintendência do Patrimônio da União na unidade da Federação onde for realizada, para consulta e comprovação, quando necessário.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora constituída para a APDAU.

Art. 21 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

ANEXO I

Editorial de Convocação para a primeira e segunda APDAUs
EDITAL DE CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DA UNIÃO - APDAU
[NOME DO MUNICÍPIO]

1. A Superintendência do Patrimônio da União no [Estado], em atendimento à nova redação do Art. 11 do DL 976/1946, alterado pela Lei de nº 13.139/2015, com o intuito de divulgar, esclarecer e iniciar os trabalhos de demarcação da [Linha da Preamar Médio (LPM) de 1831 ou Linha Média das Enchentes Ordinárias (LMOE)], no Estado do [UF], visando a demarcação dos terrenos da União situados na [localidade], por uma extensão aproximada de [] Km/lin. CONVIDA a todos os interessados para AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DA UNIÃO - APDAU a ser realizada no dia [dd/mm/aaaa] das [horário], na sede da Câmara de Vereadores do Município de [município], tendo por objetivo os seguintes aspectos:

a) Colher dos interessados, plantas, documentos ou quaisquer outros materiais/elementos que possam contribuir com o processo de demarcação, para o correto posicionamento da linha.

b) Fornecer informações e esclarecimentos sobre o procedimento demarcatório.

c) Divulgar os trechos a serem demarcados bem como as suas coordenadas conforme segue abaixo:

[Margear esquerda do Rio Maxaranguape ate a Margem direita do Rio do Fogo]

- PT 1: 250255,84mE e 9389361,46mN

- PT 2: 235857,29mE e 94170026,67mN]

2 Esclarece-se que poderão ser apresentados, para contribuir com os trabalhos de demarcação, qualquer material, antigo e recente, que indique as características físicas/ambientais e de ocupação das áreas objeto da demarcação, tais como plantas (mapas) e fotos (an antigas e recentes), ortofotos, documentos, registros cartoriais etc.

3 Tais materiais só serão recebidos no local do credenciamento, durante a Audiência Pública.

[NOME DO SUPERINTENDENTE]

Superintendente da SPU/UF

ANEXO II

Formulário para perguntas
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria do Patrimônio da União

Superintendência do Patrimônio da União no UF

[Endereço]

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEMARCAÇÃO DE ÁREAS

DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE [] - Data

Formulário para perguntas

NOME: E-mail ou endereço (para encaminhamento da resposta)

PERGUNTA:

PORTARIA N° 271, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, no art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, no art. 4º, inciso II, alínea e, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009; no artigo 17, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o processo nº 04967.201685/2015-67, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - ENTIDADES o imóvel da União, inserido em projeto de regularização fundiária, classificado como Nacional Interior, localizado Avenida Adauto Botelho S/N esquina com Rua Nossa Senhora do Remédios, Setor 2, Colônia Juliano Moreira, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, com a capacidade aproximada de 60 unidades habitacionais.

§ 1º Trata-se de um imóvel da União com área de 3.736,10 m², parte do projeto de regularização fundiária da Colônia Juliano Moreira, especificamente localizado no Setor 2, classificado como Nacional Interior, conforme matrícula nº 422.884, parcialmente compõe o Lote 01, Quadra 26, PAL N° 48018, registrado no Cartório do 9º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro. A área mencionada apresenta características e confrontações conforme memorial descritivo: medindo 42,55m de frente para a Avenida Adauto Botelho (Rua Projeta "A"), segue daí pelo lado direito em um arco de 79°, daí seguindo por uma distância de 52,17m, confrontando com a Rua Nossa Senhora dos Remédios (Rua Projeta "17"), seguindo aos fundos por uma distância de 76,57m, seguindo a esquerda com 71,33m, em cinco segmentos, com 16,43m, 2,93m, 22,46m, 20,59m e 8,92m, confrontando com o Rio do Arcal, ate o ponto inicial, com área total de 3.736,10m².

§ 2º O imóvel deserto neste artigo e de interesse público para a destinação a entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666/1993.



Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelo Ministério das Cidades, tem como objetivo apoiar ENTIDADES privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso a moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel relacionado no art. 1º poderá ser feita às ENTIDADES que apresentarem propostas que atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 45, de 06 abril de 2015.

Art. 4º As ENTIDADES poderão manifestar seu interesse pelo imóvel deserto no art. 1º, encaminhando Carta-Consulta, conforme modelo disponível no site eletrônico da SPU, no endereço <http://patrimoniodotodos.gov.br/programas-e-acoes-das-spus/paah/plano-de-aceleracao-de-areas-parabatificacao-1>, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado.

Parágrafo único. A ENTIDADE deverá entregar a Carta-Consulta preenchida e o restante dos documentos citados no art. 4º termos da Portaria nº 45, de 06 abril de 2015 na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do RIO DE JANEIRO, protocolando-a necessariamente no Setor de Atendimento ao Público localizado na Av. presidente Antônio Carlos, nº 375 - Sobreloja, ala a direita, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.020-010, no horário entre 9:00 e 16:00 horas, em até 15 dias, após a publicação da presente Portaria.

Art. 5º A SPU/RJ dará conhecimento do teor desta Portaria ao Órgão de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município do Rio de Janeiro.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

Ministério do Trabalho e Previdência Social

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 24 de dezembro de 2015

O Coordenador-Geral de Recursos Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário.

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1.46208.003242.2014-11	2034201	Tocantins Industrial e Comercial de Tintas Ltda	GO
2.46208.004672.2014-72	203201299	Transportadora MZ de Produtos Ltda	GO
3.46208.000469.2014-07	203201078	Valberto Geraldo Ituas	GO
4.46222.002830.2006-61	67196350	Sals Montanheira Industrial e Construtora Civil Ltda - ME	RS
5.46738.002459.2013-19	20335492	Sociedade Itogas Ltda	GO
6.46738.002461.2013-98	203372134	Sociedade Itogas Ltda	GO
7.46738.002464.2013-71	203212752	Sociedade Itogas Ltda	GO
8.46738.002465.2013-76	203212413	Sociedade Itogas Ltda	GO
9.46207.000991.2013-12	203171249	Tuna Gaúcha - MT	RS
10.46207.000992.2013-39	203171249	Tuna Gaúcha - MT	RS
11.46207.000993.2013-44	203211766	Unicel Indústria Ltda	RS
12.46207.000626.2013-04	203174765	Riamp Sistech Serviços de Comunicação Ltda - MT	RS
13.46254.002415.2014-14	20335552	Transporte Versatil Ltda	SP
14.46254.002310.2014-69	20335582	Transporte Versatil Ltda	SP
15.46254.002317.2014-11	20335594	Transporte Versatil Ltda	SP
16.46254.002322.2014-16	20335566	Transporte Versatil Ltda	SP

1.2 Pela procedência do auto de infração, convertendo a multa em advertência

Nº PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1.46208.003250.2014-14	20346241	Tocantins Industrial e Comercial de Tintas Ltda	GO
2.46208.005251.2014-69	203462446	Tocantins Industrial e Comercial de Tintas Ltda	GO
3.46208.005253.2014-58	203462519	Tocantins Industrial e Comercial de Tintas Ltda	GO
4.46208.003686.2014-12	203201345	Transportadora MZ de Produtos Ltda	GO
5.46208.000469.2014-59	203201337	Transportadora MZ de Produtos Ltda	GO
6.46208.004670.2014-83	203201329	Transportadora MZ de Produtos Ltda	GO
7.46208.004671.2014-28	203201362	Transportadora MZ de Produtos Ltda	GO
8.46208.003568.2014-81	203393948	Transportes Berlind Ltda	GO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015122800129.

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

129



RESOLUÇÃO N° 168, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova as Propostas Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2016, dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 14ª e 15ª Região

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, assim como decisão de Reunião Plenária de 11 de dezembro de 2015, resolve

Art. 1º - Aprovar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, para o exercício financeiro de 2016

CRB-1

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 625.380.93	Despesas Correntes 595.867.70
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 29.711,24
Total Geral 625.380.93	Total Geral 625.380.93

CRB-2

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 467.114,00	Despesas Correntes 466.314,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 6.800,00
Total Geral 467.114,00	Total Geral 467.114,00

CRB-3

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 413.506,00	Despesas Correntes 402.306,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 12.200,00
Total Geral 413.506,00	Total Geral 413.506,00

CRB-4

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 220.000,00	Despesas Correntes 218.000,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 2.000,00
Total Geral 220.000,00	Total Geral 220.000,00

CRB-5

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 421.484,93	Despesas Correntes 406.784,93
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 14.700,00
Total Geral 421.484,93	Total Geral 421.484,93

CRB-6

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 1.096.750,00	Despesas Correntes 1.068.750,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 28.000,00
Total Geral 1.096.750,00	Total Geral 1.096.750,00

CRB-8

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 1.960.000,00	Despesas Correntes 1.952.000,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 8.000,00
Total Geral 1.960.000,00	Total Geral 1.952.000,00

CRB-9

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 411.470,00	Despesas Correntes 427.870,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 1.300,00
Total Geral 411.470,00	Total Geral 431.470,00

CRB-10

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 359.900,00	Despesas Correntes 355.200,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 14.700,00
Total Geral 359.900,00	Total Geral 370.000,00

CRB-14

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 382.900,00	Despesas Correntes 442.900,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 18.000,00
Total Geral 422.900,00	Total Geral 422.900,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação

REGINA CÉLI DE SOUSA
Presidente do Conselho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil